



Projeto de Lei nº: 15/2026.

Filadélfia - TO, 13 de abril de 2026.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA
PESSOA IDOSA – CMPI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA, ESTADO DO TOCANTINS faz saber, que nos termos da lei Orgânica Municipal de Filadélfia, que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA – CMPI

Art. 1. Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Filadélfia – TO, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

Art. 2. Compete ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI:

- I. formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal da Pessoa Idosa;
- II. elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- III. indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito à pessoa idosa;
- IV. cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842/94, a Lei Federal nº. 10.741/03 (Estatuto do Idoso) e leis estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
- V. fiscalizar as associações civis e associações religiosas de atendimento à pessoa idosa, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03;



- VI. propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;
- VII. inscrever os programas das associações civis e associações religiosas de assistência à pessoa idosa;
- VIII. estabelecer a forma de participação da pessoa idosa residente no custeio da entidade de longa permanência filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pela pessoa idosa;
- IX. apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e orçamentária anual, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento da pessoa idosa;
- X. indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;
- XI. zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas da pessoa idosa na implementação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento à pessoa idosa;
- XII. elaborar o seu regimento interno;
- XIII. outras ações visando à proteção dos direitos da pessoa idosa.

Art. 3. O Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI será composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, totalizando 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes, distribuídos da seguinte forma:

- I. Representação Governamental – 50% (cinquenta por cento) da composição total: 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, indicados pelos titulares das seguintes Secretarias Municipais:
 - a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - b) Secretaria Municipal de Saúde;
 - c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- II. Representação da Sociedade Civil – 50% (cinquenta por cento) da composição total: 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, representantes de associações civis e associações religiosas atuantes no campo da promoção e defesa



dos direitos ou do atendimento à pessoa idosa, legalmente constituídas e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano.

§ 1º. Cada membro titular do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI terá um suplente, que o substituirá nas ausências e impedimentos.

§ 2º. Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º. Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

Art. 4. A Mesa Diretora do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI será composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, escolhidos mediante votação entre os membros titulares, por maioria absoluta, devendo haver alternância entre representantes governamentais e não governamentais na ocupação da Presidência e da Vice-Presidência.

§ 1º. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos e, em caso de vacância simultânea, a presidência será exercida pelo conselheiro titular de maior idade.

§ 2º. O Secretário será responsável pela lavratura das atas, organização do arquivo e demais atividades administrativas do Conselho.

§ 3º. O Tesoureiro será responsável pelo acompanhamento da execução financeira dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação do Conselho.

§ 4º. O Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

Art. 5. Cada membro titular do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI terá direito a um único voto nas sessões plenárias, excetuando o Presidente, que exercerá também o voto de qualidade nos casos de empate.



Art. 6. A função de membro do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 7. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I. desvincular-se da associação civil, associação religiosa ou órgão de origem de sua representação;
- II. faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III. apresentar renúncia ao plenário do Conselho;
- IV. apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V. for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 8. Nos casos de renúncia, impedimento ou perda de mandato, os membros titulares do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI serão substituídos pelos respectivos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares.

Art. 9. O Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 10. O Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI instituirá seus atos por meio de resolução aprovada pela maioria de seus membros titulares presentes na sessão.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI.

Art. 12. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.



CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Para a primeira instalação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os representantes de associações civis e associações religiosas atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 14. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias Municipais.

Art. 15. O Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI elaborará o seu regimento interno, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, as atribuições dos membros da Mesa Diretora, entre outros assuntos.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.214 de 19 de setembro de 2025.

Gabinete do Prefeito, em Filadélfia - TO aos 13 dias do mês de abril de 2026

DAVID SOUSA BENTO
Prefeito Municipal



Projeto de Lei nº: 15/2026.

Filadélfia - TO, 13 de abril de 2026.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA – CMPI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e Digníssimos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de Filadélfia, Estado do Tocantins.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a adequação da legislação municipal que dispõe sobre a política pública voltada à pessoa idosa, mediante o desmembramento normativo entre a criação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI e a instituição do respectivo Fundo Municipal.

A iniciativa decorre de orientação expressa do Ministério Público, no sentido de que a organização normativa dessas duas estruturas — Conselho e Fundo — deve ocorrer por meio de leis distintas e autônomas, em observância às boas práticas legislativas e aos parâmetros estabelecidos pela legislação federal e pelas normas de controle externo.

Com efeito, embora ambos os institutos sejam complementares e interdependentes no âmbito da política pública, possuem naturezas jurídicas distintas:

- **O Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI**, conforme disciplinado no texto normativo, é órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo, formulador e fiscalizador das políticas públicas;
- **O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**, por sua vez, constitui instrumento de natureza contábil e financeira, destinado à captação, gestão e aplicação de recursos voltados à execução dessas políticas.

A manutenção de ambos em um único diploma legal, embora usual em legislações pretéritas, tem sido progressivamente afastada pelas orientações dos órgãos de fiscalização, justamente para evitar confusões conceituais, fragilidades operacionais e inconsistências na gestão orçamentária e financeira.



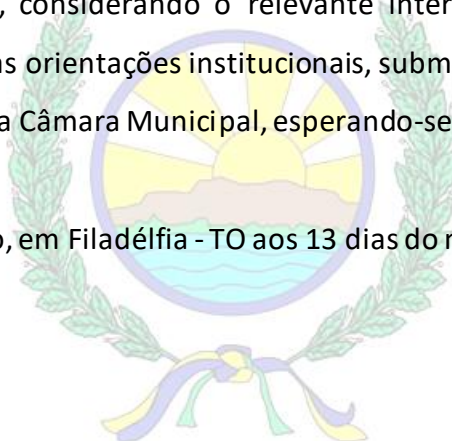
Importante destacar que a medida não implica qualquer prejuízo à política pública existente, tampouco alteração substancial das competências do Conselho ou da destinação dos recursos do Fundo, tratando-se, na verdade, de mera reorganização normativa, com vistas ao aperfeiçoamento da governança pública.

Ademais, a separação em diplomas legais distintos contribui para facilitar a regulamentação específica de cada instituto, permitindo maior detalhamento das normas relativas ao funcionamento do Conselho e, de outro lado, à operacionalização financeira do Fundo, inclusive quanto à captação de recursos, prestação de contas e execução orçamentária.

Assim, a proposta alinha o Município às melhores práticas de gestão pública, promovendo maior segurança jurídica, transparência e eficiência administrativa, em consonância com os princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público envolvido e a necessidade de adequação às orientações institucionais, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, esperando-se sua aprovação.

Gabinete do Prefeito, em Filadélfia - TO aos 13 dias do mês de abril de 2026.



DAVID SOUSA BENTO

Prefeito Municipal



Ofício nº: 100/2026.

v

Filadélfia – TO, 13 de abril de 2026.

À sua excelência, o senhor

ARTUR DIAS BENTO

Presidente da Câmara Municipal

Filadélfia – TO

Assunto: Encaminhar Projeto de Lei.

Vimos a presença de Vossa Excelência e dos Digníssimos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei nº: 15/2026 “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA – CMPI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Para melhor análise do projeto encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, no sentido de que a mesma faça parte integrante deste Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2026.

DAVID SOUSA BENTO

Prefeito Municipal